

DECRETO N° 224 DE 17 DE AGOSTO DE 1987

(Publicado no Diário Oficial de 18/01987)

Dá nova redação ao artigo 52 e aos parágrafos 1º e 2º do artigo 92 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto nº 28.596, de 30 de dezembro de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições da Lei nº 4.696, de 19 de junho de 1981,

DECRETA

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados no Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto nº 28.596, de 30 de dezembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 Compete ao Conselho de Fazenda Estadual (CONSEF):

I - o julgamento de processos administrativos fiscais, em que haja exigência de tributo;

II - o julgamento de processo exclusivamente de multas;

III - o julgamento dos recursos voluntários de decisões em processos de reconhecimento de isenção, imunidade e restituição.”

“Art. 92.....

§ 1º A restituição total ou parcial do imposto deverá ser acompanhada de devolução de multas e acréscimos moratórios pagos a maior ou indevidamente.

§ 2º O tributo indevidamente recolhido a partir da vigência a Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981, observado o disposto na Lei nº 4.673 de 04 de julho de 1986, e da Lei nº 4.696 de 29 de junho de 1987, terão o valor a ser restituído atualizado monetariamente, utilizando-se a mesma sistemática de atualização dos débitos vigentes à data do recolhimento indevido.”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 46, 53 e parágrafo único do art. 58 do mencionado Regulamento do Processo Administrativo Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 17 de agosto de 1987.

WALDIR PIRES
Governador

Sérgio Gaudenzi
Secretário da Fazenda